DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7658/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11509/2018
PROTOCOLO	: 1938231
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO	: CELIA REGINA FURTADO DOS SANTOS
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SÁUDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018
CONTRATADO	: BRIATO COMERCIO MEDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS.
VALOR DO OBJETO	: R$ 194.250,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame a formalização do Instrumento Contratual (2ª fase) e do aditamento (1º Termo Aditivo) do Contrato Administrativo nº 116/2018, oriundo do Pregão Presencial nº 048/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis/MS e a empresa Briato Comercio Medico Hospitalar e Serviços EIRELI, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de equipamentos.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas conforme a Decisão Singular DSG - - G.JD – 11109/2018, constante no processo TC/MS-10519/2018, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, ao analisar a documentação encaminhada (ANA - DFS – 4420/2019), manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 116/2018), correspondente à **2ª fase** e pela formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), em razão da observância aos preceitos e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer

PAR-4ªPRC-10749/2019 (peça nº 26, fls. 01/02) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento: I- legalidade e regularidade da formalização do contrato com ressalva, nos termos do art. 59, Inciso II, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, alínea "b", art.122, inciso III, "a" da resolução Normativa TC/MS n.076/2013; II- multa aos Jurisdicionados Senhor Dalmy Crisóstomo da Silva – CPF n. 609.135.681-04 e a Senhora Célia Regina Furtado dos Santos – CPF n. 786.625.401-04, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar n. 160/2012, pela intempestividade na remessa de documentos, infringência ao Anexo VI, Item 2, Letra A.1, da Resolução TC/MS N. 54/2016;"

É o relatório.

DECISÃO

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre a formalização contratual (2ª fase), bem como a formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), oriundo do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 048/2018, de que trata o artigo 120, II e §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que concerne o Contrato nº 116/2018 e o aditamento (1º Termo Aditivo) verifica-se que os mesmos encontram-se de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, em consonância com as exigências do procedimento licitatório.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 116/2018), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis/MS e a empresa Briato Comercio Medico Hospitalar e Serviços ERELI,

nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato Administrativo nº 116/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento da fase posterior, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 05 de junho de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB